Doutor Gilberto Ramos Loureiro, professor auxiliar — no período de 27 a 31 de Agosto de 2008

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 3483/2009

Por despacho 22 de Agosto de 2008 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor António Fernando Freitas Tavares, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 de Agosto a 3 de Setembro de 2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3484/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, os estatutos das unidades orgânicas que integram a UNL serão obrigatoriamente revistos, para serem adequados ao novo regime jurídico das instituições de ensino superior.

Tendo a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa procedido à aprovação dos seus novos estatutos, nos termos do citado artigo 33.º e submetido os mesmos a homologação;

Ao abrigo da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao presente despacho.

16 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

A fim de adequar o funcionamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa, ao novo modelo de organização do ensino superior, torna-se necessário rever os anteriores estatutos de forma a permitir a prossecução dos seus objectivos e a satisfação das suas atribuições, pautando a sua actividade por normas de rigor, princípios e valores que a habilitem a promover a criação, transmissão e difusão de ciência e tecnologia consentâneas com as suas responsabilidades sociais.

CAPÍTULO I

Missão e atribuições

Artigo 1.º

Identidade e Missão

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa (UNL), com identidade e missão idênticas às da UNL, dirigidas às áreas de Ciências e de Engenharia.

Artigo 2.º

Autonomia

A FCT dispõe de personalidade jurídica pública e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, bem como de autonomia académica, designadamente autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos dos Estatutos da UNL.

Artigo 3.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, compete à FCT, designadamente:

a) Promover a formação superior apoiada em investigação de excelência, assegurando a realização de cursos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, mestre e doutor, ou outros de especialização ou pós-graduação, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;

b) Assegurar condições para a obtenção do Título de Agregado;

c) Conceder os graus de Licenciado e de Mestre;

d) Estudar, propor e executar acções, programas e projectos de investigação e desenvolvimento nas suas áreas científicas;

e) Prestar a outras entidades, públicas ou privadas, serviços para os quais tenha reconhecida capacidade técnica, científica ou pedagógica;

f) Organizar cursos, conferências, colóquios, seminários e outros eventos para desenvolvimento e divulgação do conhecimento e da cultura;

g) Promover a edição e divulgação de trabalhos de carácter científico ou pedagógico realizados no âmbito da sua actividade, assegurando condições de protecção dos respectivos direitos de autor;

h) Propor a concessão de graus académicos honoríficos;

i) Cooperar ou associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou internacionais, numa perspectiva de valorização recíproca;

j) Cooperar e apoiar a comunidade em que se insere contribuindo para o desenvolvimento cultural e económico, progresso social e bem-estar das populações, em geral, e em particular, as nacionais e as dos países de língua oficial portuguesa;

k) Promover a criação de empresas de base tecnológica, potencialmente resultantes de investigação realizada na FCT;

l) Integrar órgãos, grupos, associações ou outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, que visem a promoção da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico, da transferência de tecnologia ou a formação especializada;

m) Conceder, nos termos da lei, equivalências e reconhecimento de habilitações e de graus académicos.

CAPÍTULO II

Modelo de Governo

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos da FCT:

a) O Conselho de Faculdade;
b) O Director;
c) O Conselho Executivo;
d) O Conselho de Gestão;
e) O conselho científico;
f) O Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Conselho de Faculdade

1 — O Conselho de Faculdade é composto por quinze membros:

a) Um estudante;
b) Nove docentes e investigadores;
c) Cinco personalidades do exterior.

2 — O estudante a que se refere a alínea *a*) do ponto anterior será eleito pelos estudantes da FCT de todos os ciclos de estudos, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição do ensino superior, não sendo elegíveis estudantes em primeira inscrição nos primeiros ciclos de estudos.

3 — Os docentes e investigadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 serão eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

4 — As eleições a que se referem os n.os 2 e 3 serão realizadas por listas, uma para cada um dos respectivos corpos, sendo eleitas por maioria simples.

5 — Os dois primeiros nomes, pelo menos, de cada lista concorrente às eleições do corpo de docentes e investigadores serão professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

6 — As listas concorrentes não poderão incluir candidatos comuns e as listas dos docentes e investigadores não poderão incluir mais do que dois oriundos do mesmo departamento.

7 — As listas a que se refere o n.º 4 incluirão um suplente nas dos estudantes e três suplentes nas dos docentes e investigadores.

8 — Os docentes eleitos para o Conselho de Faculdade não poderão pertencer a órgãos executivos ou ser designados Presidentes de Departamento.